



C	0	N	T	R	A	T	O	١	10	

TERMO DE CONTRAT	O QUE ENTR	ES	I CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE	ITAPIPOCA,	A.	
SECRETARIA	DE		SAÚDE,
COM	, PARA	0	FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA	·		

A SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro — Itapipos 11.402.517/0001-23, doravante denominada simpl	ca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº						
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde							
denominado de CONTRATANTE, e a empresa_	, com endereço na						
, inscrita no CNPJ sob o nº	, neste ato representado pela						
, inscrito(a) no RG Nº	_ e CPF sob o nº, doravante						
denominado CONTRATADO, resolvem firmar o pre	esente Contrato, com base no Processo de						
Dispensa de Licitação nº 21.11.25/DP, e em conformation de la conforma	midade com as disposições contidas na Lei						
nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as	Cláusulas e condições a seguir						
•							
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							

1.1- O presente Contrato origina-se do processo de Dispensa de Licitação n.º 21.11.25/DP, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, acima citado e ao fim assinado, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações, no Art. 2º, inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021, convertida na lei 14.124 de 10 de março de 2021, e considerando a situação de calamidade pública municipal decretada pelo Governo Municipal por meio do Decreto Municipal nº 128/2021 de 30 de junho de 2021, e decreto legislativo 571/2021 de 01 de Julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Ceará e ainda na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de envelopamento de veículos pertencentes a frota da Secretaria de Saúde do município de Itapipoca/Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ _____(_____),a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		1214000	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
				2.045	2.046	2.050		抓
	ADESIVAÇÃO DE VEÍCULO (PEQUENOS)	SUNID	39	22	15	2		
2	ADESIVAÇÃO DE VEÍCULO (MOTOS)	UNID	11			11		
3	ADESIVAÇÃO DE VEÍCULOS (VAN E HR)	SUNID	6		5	1		450 A





4	ADESIVAÇÃO (ÔNIBUS)	DE	VEÍCULOS	UNID	1	1	2.7	
			VAL	OR GL	OBAL			

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde; sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 7.4. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 7.5. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 7.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 7.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento comercial do contratado, ficando o mesmo responsável por qualquer dano, avaria, furto ou roubo ocorrido enquanto o veículo estiver nas dependências do prestador.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Os serviços deverão ser solicitados através de Ordem de Serviço elaborada pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 9.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 9.6. O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). FERNANDO ROCHA LIMA, inscrito no CPF nº 837.685.483-68.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º1101.10.301.0400.2.045/1101.10.302.0403.2.046/1101.10.305.0408.2.050, elemento de despesa 3.3.90.39.99 - Fonte de Recurso 1214000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.





- 11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DARESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8,666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art, 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa delé decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), __ de ___ de ____.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
01	
02	